



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/01/2024. Publicação: 30/01/2024. Nº 020/2024.

ISSN 2764-8060

## COELHO NETO

### PORTARIA-2ªPJCON - 12024

Código de validação: 04FAD5F499 NOTÍCIA DE FATO

SIMP n. 000222-275/2023

Assunto: Defesa da Educação.

PORTARIA DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PASS)

A Promotora de Justiça, Elisete Pereira dos Santos, Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Coelho Neto, com atribuição para atuar, entre outros, na Defesa da Educação, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, considerando o disposto na Resolução nº 154/2016 – CNMP, Resolução 174/2017 – CNMP, Resolução Nº 02/2004-CPMP/MA e Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP/MA;

CONSIDERANDO a necessidade de averiguar informações constantes da presente Notícia de Fato que tem como objeto a tutela de interesses coletivos, notadamente, quanto ao acompanhamento e fiscalização do cumprimento do CALENDÁRIO ESCOLAR do exercício de 2023 pelo Município de Afonso Cunha/MA;

CONSIDERANDO que, segundo o noticiante, a Prefeitura Municipal atrasou 30 (trinta) dias do calendário escolar, ano letivo de 2023, não havendo informações acerca da reposição de aulas e mitigação de eventuais prejuízos educacionais em razão do citado atraso;

Resolve CONVERTER a Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma do art. 3º, V, c/c art. 5º, II, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, determinando desde já:

Nomear para funcionar como secretária, no presente procedimento, a servidora do Ministério Público Estadual, GRAZIELA MARIA SOUSA CAVALCANTE, que servirá sob o compromisso do seu cargo, e a quem determino, como providência preliminar, o seguinte:

- Dê-se publicidade ao presente ato publicando-o em quadro próprio deste órgão ministerial;
- Enviar cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial;
- Expeça-se NOTIFICAÇÃO para o Secretário de Educação comparecer na Promotoria de Justiça dia 09 de fevereiro de 2024, às 10h00min, munido do calendário escolar oficial em vigor, ano letivo 2023, bem como apresente documentos que comprovem que foram adotadas providências para repor as aulas, evitando-se prejuízos educacionais para os alunos da rede pública de Afonso Cunha/MA.

Cumpra-se.

Coelho Neto, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 25/01/2024 às 11:30 h (\*)

ELISETE PEREIRA DOS SANTOS  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

## IMPERATRIZ

### REC-3ªPJEITZ - 12024

Código de validação: 6B0B101AC2

Ref. Procedimento Administrativo nº 011957-253/2022

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através de sua representante legal signatária, amparado no art. 129, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/1993, art. 26, §1º, inciso IV, da Lei Complementar n.º 013/1991 e Lei n.º 8.429/1992,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato SIMP nº 011957-253/2023 foi iniciada por esta Promotoria Especializada à vista de abaixo-assinado dando conta sobre invasão de possível área pública, localizada na Rua 10, Quadra 25, no bairro Recanto Universitário, nesta cidade;

CONSIDERANDO as diversas diligências adotadas visando solucionar a questão, sem informações nos autos que possa identificar se a área é institucional ou privada;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Planejamento Urbano de Imperatriz – SEPLU, por intermédio do Setor de Fiscalização, informou que estava monitorando obras detectadas na referida área, desde o ano de 2017, e que as obras estavam sendo embargadas, em razão de construções irregulares e da ausência da documentação que comprovasse a titularidade dos imóveis, estando ainda no

31



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/01/2024. Publicação: 30/01/2024. N° 020/2024.

ISSN 2764-8060

aguardo do envio da resposta da Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária – SEFAZGO acerca da titularidade da área, conforme ID 16981411/5;

CONSIDERANDO que a SEFAZGO, por meio do setor de Cadastro Imobiliário, comunicou a existência de uma Certidão, expedida pelo Cartório do 7º Ofício, dando conta sobre a existência de espaço destinado a área de esporte e lazer, não havendo, porém, no documento definição de onde inicia ou termina a área de domínio do Município, conforme ID 16981411/8;

CONSIDERANDO que em Relatório Operacional, a SEPLU informou que as fiscalizações estavam sendo realizadas, anexando ao documento imagens de algumas diligências realizadas no local, conforme ID 16981411/37, contudo, sem adoção de medidas definitivas e eficazes para identificar se a área é pública ou privada;

CONSIDERANDO informações nos autos dando conta sobre a continuidade de invasões possivelmente em área pública, conforme ID 17778848/1;

CONSIDERANDO que são públicas e notórias as ocorrências de invasões ou “ocupações” de logradouros públicos e de imóveis por particulares, com violação, à primeira vista, das normas constitucionais e legais, além de caracterizar impedimentos ao livre acesso a bens públicos;

CONSIDERANDO que a Carta Magna estabelece o dever do Poder Público de conservar o patrimônio público (art. 23, I, CF);

CONSIDERANDO que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, sendo o plano diretor o instrumento básico dessa política (art. 182, §1º, CF), impondo-se ao Poder Público o dever de preservação e recuperação dos espaços livres, praças, áreas verdes, áreas institucionais, componentes do espaço urbano, bens em geral do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que, na hipótese dos autos, a constatação da ocupação irregular desses espaços revela que o Município, gestor de bens públicos, descurou de sua obrigação legal, permitindo, por negligência (falta de fiscalização eficaz e mal funcionamento do serviço público), que a coletividade fosse despojada da fruição de área de bem comum do povo, em prol de um grupo de pessoas.

CONSIDERANDO que a inércia e o descaso com a invasão de áreas públicas reservadas para a implantação de equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer e similares, de interesse difuso da coletividade, nega os fins da legislação urbanística, traduz abuso de poder por omissão, desvio de finalidade e afronta o princípio constitucional da legalidade que rege toda a atividade da Administração Pública (art. 37, caput, CF);

CONSIDERANDO que a fruição de bem destinado à área de uso institucional é coletiva, já que “os usuários são anônimos, indeterminados, e os bens utilizados o são por todos os membros da coletividade - uti universi - razão pela qual ninguém tem direito ao uso exclusivo ou a privilégios na utilização do bem” (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, 20ª ed., São Paulo: Malheiros. p. 435);

CONSIDERANDO que “urbanismo é o conjunto de medidas estatais destinadas a organizar os espaços habitáveis, de modo a propiciar melhores condições de vida ao homem na comunidade” (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro, 14ª ed., São Paulo: Malheiros. p. 510);

CONSIDERANDO que a propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor, assegurando o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas (art. 39 da Lei nº 10.257/01 - Estatuto da Cidade);

CONSIDERANDO o princípio da Supremacia do Interesse Público sobre o

Particular, bem como a potencialidade lesiva da conduta observada ao meio ambiente urbano, com reflexos à população local,

**RESOLVE RECOMENDAR:**

1. Ao MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, por intermédio da Secretaria de Planejamento Urbano de Imperatriz – SEPLU, que identifique a extensão territorial das áreas institucionais e/ou pública no bairro Recanto Universitário, nesta cidade, bem como adote providências legais em caso de constatação de invasões e/ou construções irregulares por particulares em áreas institucionais, promovendo inclusive medidas autoexecutáveis, com fulcro no Poder de Polícia da Administração Pública.

2. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, para encaminhamento de informações escritas a este Órgão Ministerial, quanto ao cumprimento da presente RECOMENDAÇÃO.

Expeça-se ofício nominal ao Prefeito de Imperatriz e à Secretária Municipal de Planejamento Urbano para o devido conhecimento e fiel cumprimento.

Publique-se no Diário Oficial do Estado. Dê-se ciência aos reclamantes.

Cumpra-se.

Imperatriz, 26 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente em 26/01/2024 às 10:43 h (\*)

FABIANA SANTALUCIA FERNANDES  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

MORROS

**PORTARIA-PJMOR - 202023**

Código de validação: 882214FFCE

Ref.: Notícia de Fato eletrônica n.º 1126-509/2019.

32